



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 62/2023

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

(**Autoria: Antônio Valdecir Berto Filho,
Claudia Regina Martins Correia Alves,
Flávio Antônio Portela,
Kant Alves Junior e
Márcio José Garpelli**)

Proíbe a inauguração ceremonial de obras públicas municipais, pelo Poder Executivo, que estejam incompletas ou que não possam ser utilizadas de imediato pela população.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica proibida a inauguração de entrega de obras públicas municipais que estejam:

- I – incompletas;
- II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam; ou
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento de imediato.

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, mesmo que de forma parcial, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I – incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente construídas;
- II – sem condições de atender aos fins ao qual se destinam: aquelas que não possuem quantidade mínima de profissionais necessários ou onde há ausência de materiais ou equipamentos básicos indispensáveis para a imediata prestação de serviços;
- III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei se aplica a todas as obras públicas realizadas pela Administração Pública Direta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal Paulista, 24 de outubro de 2023.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
1º Secretário